



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 31

de 25 / 11 / 98

Processo n.º 22.776

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 49

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Fixa nova data da eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal.

Arquive-se

Alfonso
Diretor

11 / 12 / 98



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. <u>02</u>
proc. <u>22.776</u>
<i>@</i>

Matéria: PELOJ 49	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>@Manfredi</i> Diretora Legislativa 19/03/92	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

À CJR. <i>@Manfredi</i> Diretora Legislativa 25/03/92	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 25/03/92	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 25/03/92
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--



PUBLICAÇÃO	Rubrica
09/04/97	u

09/04/97 097 19 E 0 47

PP 27/97

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
<i>Ofendido</i>
Presidente
25/03/97

APROVADO (12 turno)
<i>Quatrell</i>
Presidente
10/11/98

APROVADO (29 turno)
<i>Ofendido</i>
Presidente
24/11/98

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 49
(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Fixa nova data da eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 1º. O art. 25 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do primeiro biênio, exclusiva para esse fim, considerando-se empossados os eleitos em 1º. de janeiro seguinte."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Eis o que dispõe a Lei Orgânica:

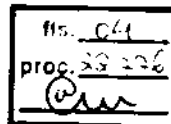
Art. 25. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no dia 1º. de janeiro do segundo biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Pretendemos, com esta iniciativa, alterar essa disposição, fixando que a data da eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal seja a da última sessão ordinária do primeiro biênio da legislatura, exclusivamente reservada para essa finalidade. E os eleitos estarão automaticamente empossados a partir do dia 1º. de janeiro do ano subsequente.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(PELOJ nº. 49 - fls. 2)

Com isso estaríamos resolvendo muitos problemas e dificuldades advindos da necessidade de deslocar para o Legislativo, no feriado de primeiro de ano, servidores e parlamentares. A eleição na última sessão do primeiro biênio torna tudo muito mais fácil, funcional e racional, não provocando nenhuma alteração substancial no jogo de forças da Câmara.

Sala das Sessões, 19.03.97

FELISBERTO NEGRI NETO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER - LOM Nº 51**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 49

PROCESSO Nº 22.776

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí fixa nova data da eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3/4, e atende o dispositivo inserto no inc. I do art. 42 da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida das condições legalidade e constitucionalidade (§§ 1º e 4º do art. 57 da Constituição da República), e quanto à iniciativa, que na questão em evidência é privativa da Câmara Municipal, em face de disciplinar norma "interna corporis" do Legislativo, prerrogativa afeta apenas aos membros da Edilidade.

A matéria é de emenda à Lei Orgânica, posto que objetiva alterar o art. 25 da Carta de Jundiaí, estando, pois, devidamente formalizada, inexistindo impedimentos incidentes sobre a pretensão.

A Carta de República - § 4º do art. 57 - dispõe que a Câmara e o Senado Federal reunir-se-ão em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos. É natural que, decorridos tais lapsos temporais, cada uma daquelas Casas promovam eleições para nova composição da Mesa logo no início dos trabalhos legislativos, que lá começam em fevereiro. Portanto, a regra pode ser aplicada na Edilidade, observadas as devidas proporções, com o pleito se realizando na última sessão ordinária do primeiro biênio.



(Parecer CJ-LOM Nº 51 0 fls. 02).

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito, face tratar de matéria de cunho eminentemente político.

Com o parecer das mencionadas comissões a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turnos (§ 1º, "in fine", do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de março de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.776

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 49, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que fixa nova data da eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal.

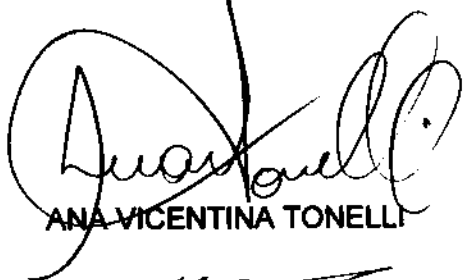
PARECER Nº 114

Conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer-LOM nº 51, de fls. 5/6, a proposta de emenda à Carta Municipal em exame afigura-se revestida da condição legalidade e conseqüente constitucionalidade, encontrando respaldo na Carta da República - §§ 1º e 4º do art. 57 -, sendo prerrogativa da Câmara disciplinar o assunto.

Assim, consideramos que a medida intentada pelo nobre autor pode e deve prosperar, com base na sucinta, porém esclarecedora justificativa de fls. 3/4, que bem expressa a real intenção contida no texto, que visa tão somente antecipar a eleição para renovação da Mesa de maneira que se possa desfrutar o dia primeiro do ano, que é o Dia da Confraternização Universal, junto com as famílias, ao invés de reunir-se na Edilidade para realizar tal pleito. Portanto, a proposição em estudo é tempestiva, motivo que nos leva a acolhê-la em seus termos.

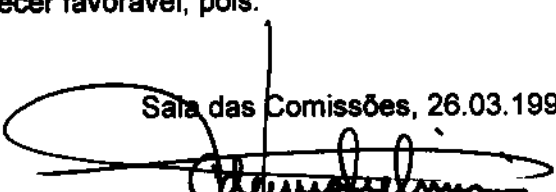
Parecer favorável, pois.

APROVADO EM 01.04.97

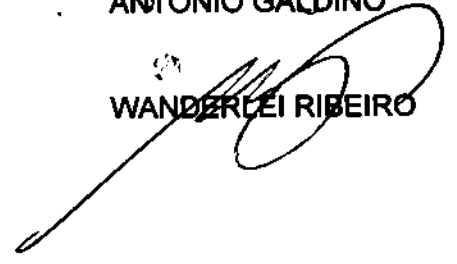

ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 26.03.1997


EDER GUÁLDEMIR
Presidente e Relator

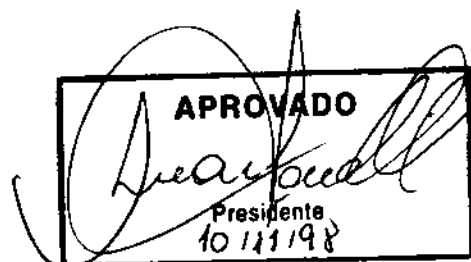

ANTÔNIO GALDINO


WANDERLEI RIBEIRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.743

URGÊNCIA para apreciação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 49, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que fixa nova data da eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 49, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO.

Sala das Sessões, 10.11.98

[Signature]
ADEMIR PEDRO VICTOR



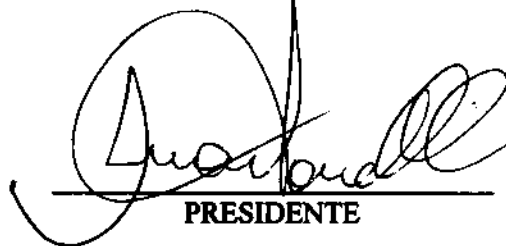
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PELOJ nº. 49 (1º turno)

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. SÍLVIO ERMANI	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO			
TOTAL	21		

RESULTADO: ☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 10/11/98


PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PELOJ nº. 49 (2º turno)

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN		X	
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		X	
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			X
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	18	2	1

RESULTADO: ☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 24, 11, 98

Orlando
PRESIDENTE



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 31, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Fixa nova data da eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de novembro de 1998, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 25 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do primeiro biênio, exclusiva para esse fim, considerando-se empossados os eleitos em 1º de janeiro seguinte."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e oito (25/11/1998).

A MESA

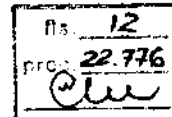
ORACI GOTARDO
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1º. Secretário

WANDERLEI RIBEIRO
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 11/98/140

Em 25 de novembro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

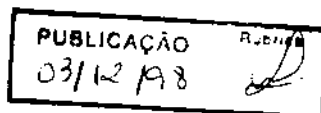
Para conhecimento, encaminho a V.Exa., por cópia anexa, a
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 31, promulgada pela Mesa da Câmara
Municipal na presente data.

Nada mais, queira aceitar os protestos de minha estima e
consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

/ns



**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 31.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998**

Fixa nova data da eleição para renovação da Mesa da
Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de
novembro de 1998, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de
Jundiaí:

Art. 1º. O art. 25 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar
com a seguinte redação:

*"Art. 25. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á
na última sessão ordinária do primeiro biênio, exclusiva para esse
fim, considerando-se empossados os eleitos em 1º de janeiro
seguinte."*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de
novembro de mil novecentos e noventa e oito (25/11/1998).

A MESA

ORACI GOTARDO
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHIAN WANDERLEI RIBEIRO
1.º Secretário 2.º Secretário

